

	Registo nº. _____ Data: _____ / _____ / _____ O Funcionário _____	
<b>Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais</b>		
<b>REQUERIMENTO PARA DISPENSA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS RELATIVAS A MOBILIDADES NOS EDIFÍCIOS (ASCENSORES), cf. Artº. 10º. do Dec-Lei nº. 163/2006</b>		
NOME _____ _____ RESIDÊNCIA : _____ CÓDIGO POSTAL _____ - LOCALIDADE: _____ TEL: _____ FAX _____ CONTRIBUINTE FISCAL Nº. _____ E-MAIL _____ QUALIDADE EM QUE FAZ O PEDIDO: _____ NA SEQUÊNCIA DO RESULTADO DA INSPECÇÃO FEITA AO EQUIPAMENTO Nº. _____ INSTALADO NO PRÉDIO SITO EM _____ _____		
REQUER A DISPENSA DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO AO DEC-LEI 163/2006 – CAPÍTULO II – 2.6 – ASCENSORES, DESIGNADAMENTE QUANTO AOS PONTOS ABAIXO INDICADOS E ASSINALADOS NO VERSO : _____		
FUNDAMENTA-SE O PEDIDO DEVIDO AO FACTO DE A APLICAÇÃO DAQUELAS NORMAS ORIGINA <input type="checkbox"/> Execução de obras desproporcionadamente difíceis <input type="checkbox"/> A aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis <input type="checkbox"/> Obras que afectam sensivelmente o património cultural ou histórico, a preservar ELEMENTOS ESCLARECEDORES DO PEDIDO, ANEXANDO EVENTUAIS DOCUMENTOS DE PROVA: <i>(de preenchimento obrigatório):</i> _____ _____		

Cascais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Pede deferimento,  
O requerente,**

---

*(Bilhete de Identidade/ Cartão Cidadão nº. \_\_\_\_\_ ou carimbo da entidade requerente)*

## EXTRACTO DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 163/2006, DE 8 DE AGOSTO

### Secção 2.6 - Ascensores:

**2.6.1** - Os patamares diante das portas dos ascensores devem:

- 1) Ter dimensões que permitam inscrever zonas de manobra para rotação de 360°;
- 2) Possuir uma inclinação não superior a 2% em qualquer direcção;
- 3) Estar desobstruídos de degraus ou outros obstáculos que possam impedir ou dificultar a manobra de uma pessoa em cadeira de rodas.

**2.6.2** - Os ascensores devem:

- 1) Possuir cabinas com dimensões interiores, medidas entre os painéis da estrutura da cabina, não inferiores a 1,1 m de largura por 1,4 m de profundidade;
- 2) Ter uma precisão de paragem relativamente ao nível do piso dos patamares não superior a (mais ou menos) 0,02 m;
- 3) Ter um espaço entre os patamares e o piso das cabinas não superior a 0,035 m;
- 4) Ter pelo menos uma barra de apoio colocada numa parede livre do interior das cabinas situada a uma altura do piso compreendida entre 0,875 m e 0,925 m e a uma distância da parede da cabina compreendida entre 0,035 m e 0,05 m.

**2.6.3** - As cabinas podem ter decorações interiores que se projectem dos painéis da estrutura da cabina, se a sua espessura não for superior a 0,015 m.

**2.6.4** - As portas dos ascensores devem:

- 1) No caso de ascensores novos, ser de correr horizontalmente e ter movimento automático;
- 2) Possuir uma largura útil não inferior a 0,8 m, medida entre a face da folha da porta quando aberta e o batente ou guarnição do lado oposto;
- 3) Ter uma cortina de luz standard (com feixe plano) que imobilize as portas e o andamento da cabina.

**2.6.5** - Os dispositivos de comando dos ascensores devem:

- 1) Ser instalados a uma altura, medida entre o piso e o eixo do botão, compreendida entre 0,9 m e 1,2 m quando localizados nos patamares, e entre 0,9 m e 1,3 m quando localizados no interior das cabinas;
- 2) Ter sinais visuais para indicam quando o comando foi registado;
- 3) Possuir um botão de alarme e outro de paragem de emergência localizados no interior das cabinas.

### Secção 2.7 - Plataformas elevatórias:

**2.7.1** - As plataformas elevatórias devem possuir dimensões que permitam a sua utilização por um indivíduo adulto em cadeira de rodas, e nunca inferiores a 0,75 m por 1 m.

**2.7.2** - A precisão de paragem das plataformas elevatórias relativamente ao nível do piso do patamar não deve ser superior a (mais ou menos) 0,02 m.

**2.7.3** - Devem existir zonas livres para entrada/saída das plataformas elevatórias com uma profundidade não inferior a 1,2 m e uma largura não inferior à da plataforma.

**2.7.4** - Se o desnível entre a plataforma elevatória e o piso for superior a 0,75 m, devem existir portas ou barras de protecção no acesso à plataforma; as portas ou barras de protecção devem poder ser accionadas manualmente pelo utente.

**2.7.5** - Todos os lados da plataforma elevatória, com excepção dos que permitem o acesso, devem possuir anteparos com uma altura não inferior a 0,1 m.

**2.7.6** - Caso as plataformas elevatórias sejam instaladas sobre escadas, devem ser rebatíveis de modo a permitir o uso de toda a largura da escada quando a plataforma não está em uso.

**2.7.7** - O controlo do movimento da plataforma elevatória deve estar colocado de modo a ser visível e poder ser utilizado por um utente sentado na plataforma e sem a assistência de terceiros.